



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 044/58

Dispõe sobre a gratuidade de curso.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O aluno aprovado no Concurso de Habilitação e classificado dentro das vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo terá gratuidade do curso.

Art. 2º - O aluno repetente, enquanto permanecer nesta condição, não terá direito a gratuidade.

Art. 3º - O aluno dependente é considerado repetente para todos os efeitos, não gozando, conseqüentemente, de gratuidade nas cadeiras de que dependa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1958.

THOMAZ ROCHA LAGOA
Reitor